



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Planeamento.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviços de Administração Geral.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Divisão de Organização e de Recursos Humanos.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a, a ex-Ministra da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 22 de Fevereiro de 1994:

Irenita Almeida Silva Fortes de Figueiredo Soares, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de pós graduação em cardiologia, em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Mário Alberto Galina Pais, director-geral de administração do Ministério da Educação e do Desporto — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Introdução à Modernização da Administração Pública, em Guiné Bissau, por um período de 36 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1,º divisão 3ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex^a. o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 23 de Março de 1994:

António Luís Semedo, inspector adjunto principal de Finanças — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na Inspeção-Geral de Finanças, em Portugal, por um período de 29 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

Maria de Lourdes G. C. Rodrigues, inspector adjunto principal de Finanças — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na Inspeção-Geral de Finanças, em Portugal, por um período de 29 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1,º divisão 8ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

Atanásio Tavares Monteiro, professor de 4º nível, referência 13, escalão A, do Ministério da Educação e do Desporto — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de «Programação Sistema de Gestão de Dados» por um período de 7 meses com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 11 de Abril de 1994. — A directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a. o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 7 de Janeiro de 1994:

Maria de Fátima Lima Veiga, técnico superior de 1ª classe referência 14, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei 86/92 do escalão B, para o escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1. 2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despachos de S. Ex^a. o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 28 de Outubro de 1993:

Sílvia Lima Évora, assessora do Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades — nomeada para exercer, em regime de substituição, as funções de directora de gabinete do Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades de 1 de Novembro de 1993 a 24 de Janeiro de 1994, ao abrigo do artigo 10º nºs 1 a 6, do Decreto-Lei nº 31/89.

A despesa tem cabimento pela verba de disponibilidade do pessoal do mesmo Gabinete, capítulo 1º, divisão 2ª, do código (1. 2) do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 7 de Março de 1994:

Maria de Jesus Veiga Mascarenhas, terceiro secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — progride nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, do escalão A para escalão B..

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª código (1. 2) do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 7 de Abril de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Planeamento

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 23 de Fevereiro de 1994:

Teresa Cristina Brito Lima Barbosa Vicente, licenciada em economia, nomeada provisoriamente no cargo de técnica superior referência 13 escalão A da Direcção-Geral de Planeamento nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Junho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.02. do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Conta em 8 de Abril de 1994.

Direcção Geral de Planeamento do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 15 de Abril de 1994. — Pelo Director-Geral, *Manuel dos Santos Pinheiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a. o Secretário de Estado da Agricultura:

De 9 de Março:

Aulânio Eugénio Pereira, técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral das Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director dos assuntos jurídicos, inspecção e vigilância, da referida Direcção-Geral, nos termos do artigo 39º nº 1, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 22º do Decreto-Lei nº 33/92, de 16 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

De 8 de Abril de 1994:

Cristina Isabel da Silva Monteiro Duarte, técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de Janeiro de 1994. — (Dispensado da anotação de Tribunal de Contas).2

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia 11 de Abril de 1994. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

Instituto Nacional
de Desenvolvimento das Pescas

Despacho de S. Ex^a. a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 22 de Outubro de 1993:

São requisitados, para nos termos do nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com artigo 19º dos Estatutos do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 123/92, de 16 de Novembro, prestarem serviço da Delegação da Praia do mesmo Instituto em regime de comissão ordinária de serviço com a duração de um ano prorrogável os seguintes técnicos da Direcção-Geral das Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, para o desempenho dos cargos adiante discriminados:

Maria Helena Simões de Santa Rita Vieira, técnica superior principal referência 15, escalão A, para o cargo da directora da Delegação.

Mecildes da Glória D. de Melo, técnico superior referência 14 escalão B.

Maria Edelmira da Costa Moniz, técnica superior referência 14, escalão B, para o cargo de chefe de divisão.

Basílio Mosso Ramos, técnico superior referência 13 escalão A para o cargo de chefe de divisão.

José Maria dos Santos Carvalho, técnico adjunto referência 11, escalão B, para o cargo de responsável pelo Crédito e Comercialização/Delegação da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 6522 do orçamento da Delegação do Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas, na Praia. — (Isentos do visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, em Mindelo, 25 de Março de 1994. — O Presidente, *Artur Jorge Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

Despacho da Inspector-Geral de Saúde por delegação de S. Ex^a o Ministro:

De 23 de Fevereiro de 1993:

Odete Évora Lima, técnica adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes — homologada o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 3 de Fevereiro de 1994:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro de cardiologia cirúrgica no exterior do País para tratamento».

Despachos de S. Ex^a o Secretário-Geral, por delegação de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 8 de Abril de 1994:

Daguimar Helena Frederico Hopffer, escriturária-dactilógrafa, de referência 2, escalão A de nomeação provisória do quadro da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 12 :

José Manuel Gomes Pimenta Lima e Nídia M. Lopes da Silva Spencer Pimenta Lima, técnicos superiores, referência 13, escalão A de nomeação provisória do quadro do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — nomeados definitivamente nos referidos cargos, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro de 1993.

De 13:

São nomeados definitivamente nos referidos cargos nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 103/IV/93, de 31 de Dezembro, os seguintes funcionários do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Maria Conceição dos Santos Vieira e Graciano Quintino Soares Oliveira, técnicos profissionais de 1º nível, referência 8, escalão B do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas.

Rodrigo Pina Tavares e Marcelino Monteiro, condutores-auto pesado, referência 4, escalão D, do quadro da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Augusto Gonçalves e José Carlos dos Santos, condutores-auto pesado, referência 4, escalão D, do quadro da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Pedro Antónia do Rosário Gomes, José Joaquina dos Santos e João António Brito, chefes de trabalho, referência 8, escalão A, do quadro da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Nicolau Frederico Oliveira e Manuel Gomes Semedo, chefes de trabalho, referência 8, escalão A, do quadro da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Luís Antão dos Santos e João Climaco dos Reis, chefes de trabalho, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas.

Eduardo Monteiro Lopes e António José Fortes, técnicos adjuntos, referência 11 escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas.

Clarimundo dos Santos Brito, operário-qualificado, referência 1, escalão E, do quadro da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

João Damascendo dos Santos, operário-qualificado, referência 7, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas.

Arlete Genoveva Silva, assistente administrativo, referência 2, escalão B, do quadro da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Alfredo de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do quadro da Delegação de Santiago de Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Maria de Lourdes Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Marciano Mendes Monteiro, telefonista, referência 2, escalão A, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Adlisa Maria Delgado e Maria Manuela de Fátima Castelo Branco dos Santos Oliveira Ramos, técnicos superiores, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas.

Maria José Tavares Duarte, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Adelaide Maria Andrade Frederico Lopes Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Eunice Andrade Silva, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Bernardino João Lopes, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas.

Jorge Monteiro, pagador, referência 5, escalão C, do quadro da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Manuel Pina Ribeiro e Domingos Nunes Sanches, condutores-auto pesado, referência 4, escalão D, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas e Transportes.

Odete Évora Lima, técnica adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas.

Daniel Ramos Andrade, operário semi-qualificado, referência 7, escalão F, da Direcção-Geral de Infraestruturas.

Elísio Almeida Santos, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Manuel da Luz Pachito, operário não qualificado, referência 1, escalão F, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas.

Orlando Rocha Delgado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Maria de Lourdes Pereira Vaz, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

José Jorge Semedo Barradas, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestrutura e Transportes.

António Andrade Gonçalves, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do quadro da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestrutura e Transportes.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Tendo-se constatado algumas incorrecções no despacho do secretário-geral, por delegação de S. Ex.^a o Ministro, de 15 de Fevereiro publicado no *Boletim Oficial* nº 11, II Série de 14 de Março de 1994, rectifica-se todo o seu conteúdo pelo seguinte:

Maria Perpétua Silva Salomão, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território — nomeada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da referida Direcção-Geral, nos termos da alínea a) do artigo 27º de Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho de 1989.

O encargo resultante desta despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.02 do orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 8 de Abril de 1994. — A directora de serviço, *Maria da Luz Ramos O. Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S.Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 22 de Fevereiro de 1994:

Jorge Milton Rodrigues Rosa, fiscal de impostos referência 5 escalão D, de nomeação provisória, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos em serviço na Repartição de Finanças dos Mosteiros, destacado para exercer transitória e temporariamente as funções de tesoureiro da Repartição de Finanças da Brava, nos termos do artigo 17º e 18º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 5ª código 1.02 do orçamento vigente. — Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-/E/92 de 24 de Setembro).

Cláudio Nelson Moreno Barbosa, secretário de Finanças, referência 8 escalão B de nomeação provisória, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, desempenhando desde 1992 as funções de Chefe da Repartição de Finanças de S. Filipe — Fogo, nomeado para exercer a referida função em comissão ordinária de serviço nos termos do artigo 19º nº 4 do Decreto nº 66/90, conjugado com o artigo 35º do Decreto-Lei nº 64/92 de 5 de Junho, e alínea c) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º Divisão 5ª código 1.02 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea q) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

De 15 de Março:

João de Pina, Tesoureiro de Finanças, referência 7 escalão D, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, de nomeação definitiva, em serviço na Repartição de Finanças do Conselho de Santa Cruz, nomeado para em regime de substituição exercer as funções de Chefe da Repartição de Finanças do mesmo concelho, nos termos do disposto no artigo 50º nº 1 alínea b) do Decreto nº 66/90, conjugado com o artigo 15º nº 1 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º Divisão 5ª código 1.02 do Orçamento Vigente. — Isento do Visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea q) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho

De 4 de Abril:

Nomea as seguintes invidualidades para constituírem o conselho técnico aduaneiro:

Director-Geral das Alfândegas — presidente.

Vogais aduaneiros:

Daniel Andrade de Sousa;

Ramiro B. Vicente;

Adriano Brazão de Almeida;

Ermitão Barros.

Outros vogais:

Representante da Direcção-Geral do Comércio — José Júlio M. Sanches;

Representante da Direcção-Geral da Indústria — Filinto Santos;

Representante da Associação Comercial:

Marino dos Santos;

José Joaquim Lopes da Silva;

João Climaco R. Pires.

Suplentes:

Arlindo Chantre;

Carlos Brito;

Óscar M. dos Reis Borges;

Domingos Soares;

Braz de Andrade;

José Filomeno Soares de Carvalho.

Contrato de Prestação de Serviço:

De 17 de Fevereiro de 1994:

Moysés Natálo de Barros Levy, contratado, nos termos dos artigos 33º n.º 3 e 34º n.º 2 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestação de serviços de assistência económica financeira e contabilista no Ministério das Finanças, com a remuneração mensal de 50 000\$ (cinquenta mil escudos).

O presente contrato entra em vigor a partir da publicação do respectivo extracto no *Boletim Oficial* e é válido por um período de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 31 do orçamento para 1994. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1994).

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 14 de Abril de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração Geral

Despacho de S. Ex.ª, o ex-Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 3 de Março de 1994:

Maria Soares Lopes Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, definitivo, da Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento, transferida, por conveniência de serviço, nos termos do nº 2, artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, na mesma categoria e situação. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas nos termos da alínea j), nº 1 artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Direcção de Serviços da Administração-Geral, 24 de Março de 1994. — O responsável, *Luis Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Educação e do Desporto:

De 1 de Fevereiro de 1994:

Fernando Lopes Vaz Robalo, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação provisória do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Educação Extra Escolar — demitido do referido cargo nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º, conjugado com alínea e) do nº 1 do artigo 28º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 8 de Abril de 1994. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernanda Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª, o Ministro da Educação e do Desporto:

De 1 de Dezembro de 1993:

José Rui Lopes Semedo Costa — contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar da vila do Tarrafal, concelho do mesmo nome, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, em substituição de António Gomes Borges, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 26 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 44ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Abril de 1994).

De 29 de Janeiro de 1994:

António Oliveira Martins, professor profissionalizado, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, na situação de licença de longa duração — reintegrado nas funções, na mesma categoria, nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16 de Março:

Fuastina Maria Santos, professora do 3º nível, referência 11, escalão C, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves» — nomeada, definitivamente, no referido cargo.

Maria Antónia Évora Barros, professora, profissionalizada de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino — nomeada definitivamente, na referido cargo.

José Alves, professor primário, referência 7, escalão A, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino — nomeado, definitivamente, no referido cargo.

Inácio Duarte Veiga, professor do Ensino Básico, da Direcção-Geral, de nomeação provisória — nomeado, definitivamente, no referido cargo.

De 5:

Maria Laura Sequeira Évora Ceuninck, técnica profissional do 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério da Saúde — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Março de 1994, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

De 7:

Hermengarda Barbosa Brito Neves, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Delegação do Mindelo — Ministério da Educação e do Desporto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Março de 1994, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve se evacuada para exterior a fim de dar seguimento ao tratamento já iniciado num serviço de ortopedia»

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, 13 de Abril de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

CERTIFICO para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas, está conforme com o original, extraído da escritura exarada de folhas 27 a 34, verso do livro de notas para escrituras diversas nº 74/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre António Gumercindo Ribas Chantre, António Calazans Monteiro, Bráz de Andrade, Jorge Pedro Sequeira Évora, Arnaldo Barreto Monteiro, Manuel Jesus do Nascimento Delgado, António Jorge Delgado, Augusto Vasconcelos Lopes, José Benjamim Freire de Carvalho, Henrique Semedo Borges, Lino Camilo Lélis Fontes, João Tavares de Pina, António Leça Ramos do Rosário Augusto Manuel Lima, Péricles Africano Lima Barros, Daniel Olimpio Soares Brito Delgado, Nilda Anita Avelino de Pina Delgado e Antero Madeira Galina Barbosa, uma Sociedade Anónima "CONSTRITUR" - Sociedade de Construção Civil, Promoção Imobiliária e Turismo, SARL, cujo estatutos são os seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro

(Denominação, Sede Objecto e duração)

Sob a designação de "CONSTRITUR Construção Civil, Promoção Imobiliária e Turismo, S.A.R.L." é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e demais legislação reguladora das sociedades comerciais.

Artigo Segundo

1. A Sociedade tem a sede na cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. Pode a Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede social para qualquer outra localidade do território nacional bem como estabelecer, modificar e extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a execução e coordenação de trabalhos de construção civil e obras públicas no país e no estrangeiro, nomeadamente saneamento básico e obras de urbanização, vias de comunicação, obras portuárias e aeroportuárias, consultadoria e fiscalização, promoção imobiliária e turismo.

2. A Sociedade poderá ainda explorar outros ramos de comércio ou indústria, que não sejam incompatíveis com o seu objecto social

Artigo Quarto

A Sociedade poderá associar-se com outras pessoas, jurídicas, nacionais e estrangeiras, para, nomeadamente, construir outras sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, ter participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, mesmo que o objecto social de umas e outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo Quinto

O capital social é de onze milhões de escudos, representado por duas mil e duzentos acções, de valor nominal de cinco mil escudos cada e está integralmente subscrito e encontrando-se as acções repartidas da seguinte forma:

- Jorge Pedro Sequeira Évora — duzentas acções;
- António Gumercindo Ribas Chantres — duzentas acções;
- António Calazans Monteiro — duzentas acções;
- Braz de Andrade — duzentas acções;
- Arnaldo Barreto Monteiro — duzentas acções;
- Augusto Vasconcelos Lopes — trezentas acções;
- José Benjamim Freire de Carvalho — cento e trinta acções;
- António Jorge Delgado — cem acções;
- Henrique Semedo Borges — cem acções;
- Lino Camilo Lélis Fontes — cem acções;
- João Tavares de Pina — cem acções;
- António Leça Ramos do Rosário — cem acções;
- Augusto Manuel Lima — cinquenta acções;
- Péricles Africano Lima Barros — cinquenta acções;
- Daniel Olímpio Soares Brito Delgado — cinquenta acções;
- Nilda Anita Avelino de Pina Delgado — cinquenta acções;
- Manuel Jesus Nascimento Delgado — cinquenta acções;
- Antero Madeira Galina Barbosa — vinte acções.

2. O capital está realizado em dez por cento, ficando a realização da restante parte do capital, a ser efectuada gradualmente, em dinheiro ou em bens, termos a definir pelo Conselho de Administração.

3. Os accionistas que não realizarem a parte do capital que houverem subscrito, serão notificados por carta registada, com aviso de recepção ou através de aviso publicado num jornal, para o fazerem no prazo de trinta dias e, caso o não façam, serão excluídos da sociedade, perdendo, em favor desta, as acções que forem titulares.

4. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de votos correspondente a, pelo menos, dois terços do capital social.

Artigo Sexto

1. As acções são nominativas e agrupadas em títulos de cinco, dez, cinquenta e cem acções.

2. As acções podem ser convertidas ao portador a pedido e por conta do accionista, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo Sétimo

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias ou alheias e, com elas, fazer quaisquer operações que o Conselho de Administração julgar convenientes.

CAPÍTULO III

Deliberação de accionista

Artigo Oitavo

As deliberações são tomadas em Assembleias Gerais, regularmente convocadas e reunidas, sem prejuízo das disposições legais que permitam aos sócios deliberar unânimamente por escrito, ou reunir e deliberar sem observância de formalidades prévias.

Artigo Nono

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, possuam dez ou mais acções, averbadas em seu nome ou no livro de registo da sociedade.

2. Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao exigido no número anterior, podem participar e intervir nas Assembleias Gerais, se se agruparem de modo a completarem aquele número de acções, fazendo-se representar por um dos agrupados.

3. A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral pode ser permitida, tratando-se de pessoa a quem a lei imperativa o permita, sendo as pessoas colectivas representadas por quem para o efeito nomearem.

4. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em Assembleia Geral, devem ser entregues na sede da sociedade, dirigidas ao presidente da mesa, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião, sob pena de poderem não ser aceites.

Artigo Décimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas, sendo sempre permitida a reeleição de um ou de todos os membros que a integram.

Artigo Décimo Primeiro

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode deliberar quando estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do total das acções representativas do capital social, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

2. Em segunda convocação, pode a Assembleia Geral deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

3. Nos casos especiais em que da lei ou dos estatutos resultar imperativamente quorum diferente, observar-se-ão as disposições aplicáveis.

Artigo Décimo Segundo

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada ou outra.

2. A cada grupo de dez acções corresponde um voto.

3. As eleições a que se deva proceder em Assembleia Geral, far-se-ão por maioria dos dois terços do capital social, sendo no entanto suficiente, em segunda convocação, a maioria de votos dos accionistas presentes ou representados e, caso se verifique igualdade entre listas ou candidatos, o desempate compete ao presidente da mesa.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

Artigo Décimo Terceiro

1. A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um número impar de membros, de três a cinco, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo reelegível, os quais se manterão no exercício dos seus cargos até à sua efectiva substituição.

2. Podem fazer parte do Conselho de Administração quaisquer pessoas colectivas, as quais são representadas no exercício das suas funções por quem, segundo os respectivos estatutos, seja para tal indicado.

3. O Conselho de Administração, uma vez constituído, escolhe, de entre os seus membros, um presidente.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

Artigo Décimo Quarto

A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada por alguma das formas admitidas por lei, mas pode ser dispensada ou alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto

1. Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão, sem quaisquer limitações, incluindo os de aquisição e alienação de bens de qualquer natureza, móveis e imóveis, e ainda a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passiva.

2. O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em um ou a vários dos seus membros, nomeadamente escolhendo uma ou mais pessoas singulares ou colectivas para o desempenho, em nome da sociedade e por conta dela, temporário ou permanente, de determinados actos de gestão, mediante resolução que tome para esse efeito, a qual será exarada em acta onde se mencionarão os poderes conferidos.

3. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente e do responsável administrativo e financeiro;
- b) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário, a quem, de acordo com o número anterior, tenham sido conferidos poderes para tal;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, nos exactos termos dos poderes que lhes foram conferidos;
- d) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário, quando o Conselho de Administração, para tanto, lhes conferir expressos poderes.

Artigo Décimo Sexto

1. O Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado por escrito pelo presidente, ou por quem o substituir.

2. Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar em cada sessão por outro membro, que exercerá o direito de voto em nome e sob a sua responsabilidade do administrador que representa, não podendo, porém, cada membro do Conselho representar mais de um outro administrador.

3. Os votos por correspondência e os poderes de representação devem ser comunicados por carta dirigida ao presidente.

Artigo Décimo Sétimo

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade, não podendo, porém, o Conselho reunir ou deliberar validamente, sem que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

Artigo Décimo Oitavo

1. A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um Conselho Fiscal, constituído por três membros, reelegíveis uma ou mais vezes, podendo ser assessora dos por auditores independentes.

2. Os membros do Conselho Fiscal mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

3. A Assembleia Geral designará, de entre os membros eleitos do Conselho Fiscal, o respectivo presidente.

Artigo Décimo Nono

1. O Conselho Fiscal reúne as vezes que forem necessárias para o cumprimento das suas atribuições, devendo, no entanto, reunir, ordinariamente, uma vez, por trimestre.

2. As reuniões ordinárias têm lugar sob convocação do seu presidente. Porém, as reuniões extraordinárias podem ser convocadas por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo

1. Os Conselhos de Administração e Fiscal reúnem-se conjuntamente, sempre que os estatutos o exijam ou os interesses sociais o aconselham.

2. A competência para convocar a reuniões conjuntas a que se refere o número anterior, cabe aos presidente de cada um dos respectivos conselhos.

3. A presidência das reuniões conjuntas incumbe a quem tiver a iniciativa da convocação.

Artigo Vigésimo Primeiro

O ano social coincide com o ano civil e os balanços fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo Vigésimo Segundo

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, devendo, porém, ser distribuída aos sócios, na proporção das acções que detenham, pelo menos cinquenta por cento do respectivo montante, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos.

CAPÍTULO VI

Artigo Vigésimo Terceiro

As deliberações relativas à alteração dos estatutos, fusão, transformação dissolução e liquidação da sociedade só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo Vigésimo Quarto

1. A sociedade dissolve-se nos termos legais.

2. A Assembleia Geral quando vote a dissolução da sociedade, deve determinar a forma de liquidação e os nomes dos liquidatários que podem ser os administradores em exercício ao tempo da resolução, conferindo-lhes os necessários poderes.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos treze dias de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	120\$00
Selos	18\$00
Soma	221\$00

São: (Duzentos e vinte e um escudos) — Conferida. Registada sob o nº 320/94.

NOTÁRIO SUBSTº LEGAL: DR. DAVID ALMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 75/A, de fls. 51, verso a 52, verso, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tipografia Santos, Lda.» com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de vinte e nove de Junho de mil novecentos e oitenta e um, exarada de fls. 56, verso a 59, verso do livro de notas para escrituras diversas nº 10/A, do mesmo Cartório.

Que, em consequência do mencionado aumento de capital, alteram o artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção.

Artigo quarto

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, integralmente realizado nos diferentes valores do activo, líquido do passivo e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Fernanda Tavares dos Santos de Sousa Lobo	500 000\$
Joaquim de Sousa Lobo	500 000\$
Pedro Manuel Tavares dos Santos de Sousa Lobo	375 000\$
Luis Vasco Tavares dos Santos de Sousa Lobo	375 000\$
Maria Luisa Tavares dos Santos de Sousa Lobo	375 000\$
Isabel Maria Tavares dos Santos de Sousa Lobo	375 000\$

Está conformo original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos oito dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substº, *David Almir Ramos*.

CONTA:

Artº 17º nºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00
Soma	128\$00

(Cento e vinte e oito escudos). Conferida por *ilegitel*, Registada sob o nº 2565/94.

NOTÁRIO SUBSTITUTO: DAVID ALMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original extraída do livro de notas para escrituras diversas número 75/A, de folhas 48 a 51, foi entre José Mário Alfama Pais e Alfredo da Luz Azevedo Arteaga, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, "ATRYUM, Lda", que se regerá pelos seguintes artigos:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de LANCHONETTE "ATRYUM", Lda, e tem a sede na Praia, Cabo Verde.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem por objecto a produção, comercialização de produtos de pastelaria, e bebidas.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto.

Artigo Terceiro

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos, encontram-se realizados em dinheiro.

Artigo Quarto

O capital social da sociedade está representada por duas quotas, assim distribuídas;

a) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cento e vinte mil escudos, pertencente a José Mário Alfama Pais.

b) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cento e vinte e cinco mil escudos, pertencente a Alfredo da Luz Azevedo Arteaga.

Artigo Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sexto

A sociedade poderá aumentar o seu capital, se tornar necessário, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Sétimo

a) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

b) A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, na aquisição.

c) O sócio que desejar fazer a cessão, deverá comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

Artigo Oitavo

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

Artigo Nono

1. A Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é da competência dos sócios, bastando as assinaturas dos mesmos para obrigar em aceites, saques, endossos de letras.

2. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de cheques, é necessária a assinatura dos sócios ou de procurador com poderes bastantes.

3. Fica o sócio, José Mário Alfama Pais nomeado gerente, desde já, por um período de um ano.

4. A Assembleia Geral poderá deliberar diferentes formas de representação ou outra de gerência.

Artigo Décimo

Os casos em que são legalmente exigíveis formas especiais de representações, a administração geral poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

Fica o sócio-gerente dispensado de caução.

Artigo Décimo Segundo

O gerente terá remuneração fixada pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro

a) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará nas suas funções, com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um representante de entre eles enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

b) Se os herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direitos a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço efectuado.

Artigo Décimo Quarto

Para os actos de mero expediente basta a assinatura do gerente.

Artigo Décimo Quinto

Os balanços são anuais, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Sexto

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos na proporção das suas quotas depois de deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal.

2. Havendo prejuízo será suportado na mesma proporção.

Artigo Décimo Sétimo

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto pela lei, e, em qualquer dos casos, serão liquidatários os sócios, procedendo à partilha conforme se determinar.

Artigo Décimo Oitavo

Nos casos omissos, aplicar-se-á a legislação cabo-verdiana sobre a matéria.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, oito dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *David Almir Ramos*.

CONTA:

Artº 17º nº1 75\$00

C.G.J. 8\$00

Reembolso 50\$00

Selos 18\$00

Importa em (cento e cinquenta e um escudos). — Conferida. Registada sob o nº 2556/94.